



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

DECRETO N.º05 /2001. DE 06 ABRIL DE 2001

“Dispõe sobre o uso remunerado das vias públicas, obras de arte e de outros bens do acervo patrimonial do Município de Luis Alves ou que se encontrem sob sua administração e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Luis Alves, no uso das prerrogativas contidas nos incisos I e VIII do art. 30 da Constituição Federal e das atribuições que lhe confere o art.47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei no. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), define a receita patrimonial;

Considerando que a mesma lei proíbe qualquer renúncia de receita, salvo condições especiais, e

Considerando que o atual uso de bens públicos, por empresas prestadoras de serviços públicos ou particulares, sem remuneração ao erário, constitui evasão de receita,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, a título precário e oneroso, a permissão especial de uso de vias públicas, do espaço aéreo e das obras de artes especiais e de outros bens do acervo patrimonial do Município, prestadoras de serviços de telecomunicações em geral, de TV por assinatura, de água e esgoto ou por terceiros interessados.

Art. 2º - As permissões serão outorgadas mediante Contrato de Permissão Especial de Uso, oneroso e por tempo determinado, firmado entre a parte diretamente interessada na implantação de equipamentos do serviço que explore.

Art. 3º - Os pedidos de Permissão Especial de Uso serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e deverão estar acompanhados dos projetos de engenharia e demais informações técnicas, que permitam o exame de viabilidade pelos órgãos Municipais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

Art. 4º - Subseqüentemente à aprovação do projeto, será firmado Contrato de Permissão Especial de Uso, que será pago em parcelas bimestrais sucessivas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será efetuada pela PERMISSINONÁRIA no ato da assinatura do contrato, e, em seguida, quando for o caso, será emitida a ordem de serviço para o início das obras.

Art 5º- As Empresas que, a qualquer título, explorem os serviços relacionados no Art. 1º deste Decreto, ou terceiros particulares interessados, que já tenham equipamentos implantados em vias públicas, inclusive em obras de artes especiais do Município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da edição deste Decreto, para se cadastrarem na Secretaria de Administração.

§ 1º - As informações básicas e o projeto para o cadastramento que se refere o “caput” deste Artigo, sem prejuízo de outras a serem determinadas pelos órgãos Municipais competentes, inclui planta indicativa de localização, descrição técnica dos equipamentos, inclusive suas dimensões, extensões e espaços que ocupam.

§ 2º - No caso de desatendimento ao prazo previsto no “caput” deste Artigo o órgão técnico Municipal efetuará, diretamente, o levantamento, ou contratará empresa especializada para o mesmo fim, sendo o custo debitado ao ocupante, acrescido de multa e correção monetária na forma da Lei.

§ 3º - A remuneração devida pelas Empresas, de que ocupa este artigo, será devida a partir da entrada em vigor do presente Decreto, sendo a forma e as condições de pagamento as constantes do Artigo 4º, incluindo, porém, no ato da assinatura do contrato, o pagamento das parcelas bimestrais vencidas, se for o caso.

Art. 6º - O Contrato de Permissão Especial de Uso, terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, oportunidade em que suas cláusulas serão revistas.

Art. 7º - Os contratos serão para o uso exclusivo da PERMISSINONÁRIA, permitido, porém, o compartilhamento mediante termo aditivo ao contrato-base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

§ 1º – O compartilhamento a que se refere este Artigo, tem sentido amplo, incluída a interconexão de qualquer espécie ou natureza, e será remunerado separadamente, com custo igual ao estipulado para o equipamento similar, quando se tratar de parceria equipamento fisicamente dimensionável.

§ 2º - No caso de interconexão de qualquer espécie ou natureza, o preço devido é o constante da tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 3º – O prazo para o termo aditivo terminará na mesma data do contrato a que estiver vinculado.

Art. 8º - Nenhuma obra de implantação ou ampliação poderá ser iniciada pelas prestadoras de serviços públicos, sem a prévia autorização formal do órgão municipal competente.

Art. 9º - Os preços e as condições de pagamento da Permissão Especial de Uso, são os constantes da tabela do anexo I deste Decreto.


Art. 10º - A Secretaria de Administração e Serviços baixará as instruções destinadas a facilitar a execução do presente Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 06 de Abril de 2001.



Prefeito Municipal
ERICO GIELOW NETO



Sec. Mun. de Administração
EDUARDO GIELOW

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 06 / 04 / 2001



Secretario de Administração